



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Compras e Registro de Preços

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00017102/2025-56

Interessado: TELEFONICA BRASIL S A

Assunto: Pagamento da prestação do serviço de utilidade pública de Telefonia Fixa dos NAMT, NBTP e TRAVESSIAS

DESPACHO SGC

Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial as justificativas apresentadas pela Diretoria de Infraestrutura de Transportes, nos termos do Documento de Formalização de Demanda 51/2025 (SEI nº 0088546541) e da Nota Técnica CPC-DIT (SEI nº 0088982748), bem como considerando a manifestação da Subsecretaria de Logística e Transportes, consoante o disposto no Despacho Autorizador (SEI nº 0088989596), restou demonstrada a necessidade da contratação de serviço de telefonia fixa nos estaleiros das travessias litorâneas e serviços regionais da Hidrovia Tietê - Paraná.

Nesse contexto, e diante dos demais elementos de instrução dos autos, em especial o Parecer Referencial CJ/SEMIL nº 11/2025 (SEI nº 0088838819) e a competência atribuída pelo artigo 45, inciso IX, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 69.376/2025, decido:

a) **RECONHECER** a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021;

b) **AUTORIZAR:**

(i) a contratação da TELEFÔNICA BRASIL S.A., visando à prestação contínua dos serviços de telecomunicação fixa necessários ao funcionamento dos Estaleiros das Travessias Litorâneas e Serviços Regionais da Hidrovia Tietê - Paraná; e

(ii) em conformidade com o artigo 45, inciso XI, do Decreto nº 69.376/2025, a realização da despesa, no valor total de R\$ 69.480,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais), conforme planilha estimativa de preço (SEI nº 0092123611);

c) **DECLARAR** que:

(i) o preço estimado é razoável e compatível com o mercado;

(ii) os quantitativos indicados correspondem às necessidades da Diretoria de Infraestrutura de Transportes (SEI nº 0088625787); e

(iii) existe dotação orçamentária suficiente para amparar o serviço pretendido, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, encaminhe-se à Subsecretaria de Logística e Transportes, para adoção

das providências subsequentes, em especial, as publicações no: (i) Site SEMIL; (ii) DOE (Extrato de Atos Administrativos e de Nota de Empenho); e (iii) Publicador de Contratos, no prazo de 10 dias (úteis), obedecendo ao inciso II do artigo 94 da Lei federal nº 14.133/2021.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes**, **Subsecretário**, em 19/12/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092863222** e o código CRC **1B60F34E**.
